





TERMO DE REFERÊNCIA

SERVICOS: PRESTAÇÃO DE SERVICO CONTÍNUO COM MÃO DE OBRA PROCESSO Nº 32.205.000213.2025 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025 ÓRGÃO REQUISITANTE: EMPAER SETOR REQUISITANTE: SUSET

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviço especializado de vigilância armada, com instalação de postos nas sedes das seguintes unidades administrativas: Sede do Escritório Estadual, Diretoria de Pesquisa Agropecuária (Subsede), Estação Experimental em João Pessoa, Estação Experimental em Tacima, e Gerencia Regional em Campina Grande, Estação Experimental em Soledade, Estação Experimental em Alagoinha, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

Item	Código	Descrição	Unid	Lote	Qtde
01	134416	CONTRATAÇÃO de empresa especializada em vigilância armada, conforme Termo de Referência.	Und	01	01

1.2. Especificação do objeto:

1.2.1. Para cumprimento do objeto, a prestação de serviços de vigilância armada para atender as necessidades administrativas da EMPAER, deve ser executada conforme discriminado na especificação abaixo, bem como detalhamento disposto no item 8 deste Termo.

Posto	Descrição	Unid	Lote	Qtde
1,0	POSTO de Vigilância Armada, diurno das (6:00 às 18:00) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público Estadual. Mensal.	Un	Lote 01	02
2,0	POSTO de Vigilância Armada, noturno das (18:00 às 6:00) horas, de segunda a domingos, inclusive feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público. Mensal.	Un	Lote 01	06
3,0	POSTO de Vigilância Armada, diurno das (6:00 às 18:00) horas, sábado, domingo e feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público Estadual. Mensal.	Un	Lote 01	02
4,0	POSTO de Vigilância Armada, noturno das (18:00 às 6:00) horas, sábado, domingo e feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público. Mensal.	Un	Lote 01	01

2. **JUSTIFICATIVA**

Esta contratação visa suprir as necessidades da empresa em dirimir a situação de vulnerabilidade de segurança nos lacais acima citados, que pode vir a comprometer a segurança de pessoal e do patrimônio público. Os quantitativos são para atender as necessidades da EMPAER, no que se refere à demanda da segurança patrimonial e pessoal da organização governamental, compostas por uma estrutura administrativa e técnica, interdependente, que

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova, Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-mait: gabin@empaer.pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br















demandam um processo de logística integrado e eficiente, de modo a proporcionar a segurança básica necessária à gestão das unidades administrativas - EMPAER.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, combinada com Lei nº 14.133 de 2021, aplicável por força do art. 189 desta mesma Lei, bem como dos Decretos Estaduais que lhe pormenorizem.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e/ou das oficinas intermediadas e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. Só poderão ser contratadas empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto a contratar, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos.
- Não poderão ser contratadas empresas:
- Que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIL/PB, conforme a Lei nº 9.697/2012, bem como as enquadradas nas situações previstas no Art. 38, da Lei nº 13.303/2016 e nas vedações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAER.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. O menor preço.

DA PROPOSTA DE PRECO

- A proposta deve conter as informações mínimas:
- 6.1.1. Detalhamento das especificações do serviço a ser prestado, bem como dos materiais a serem empregados:
- 6.1.2. Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação, sendo considerado este prazo no caso de omissão na proposta;
- 6.1.3. Os preços propostos deverão ser informados considerando todos os custos, diretos e indiretos, decorrentes da realização dos serviços, impostos, fretes, seguros e taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado;
- 6.1.4. Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (email) para contato;
- 6.2. A proposta deve ser datada, carimbada e assinada pelo representante legal da empresa proponente.
- A proposta deve ser elaborada com planilha de composição de custos para cada item, de acordo com o item 8.1.2 e 8.1.3 deste termo de referência, além de constar o valor global de toda a prestação dos serviços.

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nov Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br

Página 2 de 20













- 6.3.1. A proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas nos ditames legais da CCT Convenção Coletiva de Trabalho atualmente vigente no Estado da Paraíba para a categoria em tela, e demais ordenamentos.
- 6.3.2. Poderá ser solicitado à licitante que encaminhe a planilha de composição de preços em formato de planilha eletrônica, por exemplo, no formato .xlsx (excell).

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O regime de execução é o de empreitada por valor global.
- 7.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 7.2.1. A CONTRATADA deverá contar para a execução dos serviços com profissionais capacitados em conformidade com a portaria DPF nº 18.045 de 2023, alterada pela portaria DPF 18.974 de 2024, e demais legislação vigente para preenchimento desta função, capacitados para:
- a) assumir o posto, devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b) comunicar imediatamente à Subgerência de Serviços (SUSET) da EMPAER qualquer anormalidade, verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) comunicar à Subgerência de Serviços da EMPAER todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- d) registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
- e) manter afixado no posto em local visível, o número dos telefones: CIOP e do CORPO DE BOMBEIROS, fiscal ou supervisor da empresa, dos responsáveis pela administração da instalação/local do posto de trabalho e outros de interesse;
- f) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto adotando as medidas de segurança cabíveis, nos termos deste Contrato;
- g) permitir o ingresso nas instalações, fora do horário de expediente e atendimento ao público, somente pessoas previamente autorizadas pelo setor competente da EMPAER ou responsável pelo setor onde se encontra o posto, e identificadas em conformidade com as orientações da EMPAER;
- h) proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à SUSET;
- i) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares, de empregados ou de terceiros;
- j) não se ausentar do posto de trabalho durante horário de atividade;
- k) executar rondas diárias, verificando todas as dependências das instalações;
- 7.2.2. As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da EMPAER, considerando os locais definidos para a prestação do serviço e estarem circunscritas na sua área de atuação.
- 7.2.3. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo a CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos quer humanos, quer materiais com vistas a qualidade dos serviços a satisfação das atividades a serem desenvolvidas junto a EMPAER.

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nor Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br Página 3 de 20

















7.2.4. O fardamento será fornecido pela empresa CONTRATADA, bem como o material de trabalho necessário (armamento, munição, colete balístico, coturno, boné e/ou quepe) e outros compatíveis com a função, exigíveis pela legislação, todos dentro do prazo de validade.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A demanda da EMPAER tem como base as seguintes características:
- 8.1.1. O serviço de vigilância deverá ser realizado, através instalação de 11 (onze) postos, conforme detalhamento abaixo:
- 8.1.2. Instalação de 04 (quatro) postos de Vigilância Armada, DIURNO das (6:00 às 18:00) horas, nas condições de horários, localidades e respectivos endereços a seguir:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	LOCALIDADE	ENDEREÇO
POSTO de Vigilância Armada, diurno das (6:00 às 18:00) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público Estadual. Mensal.	Und	01	Sede do Escritório Estadual – Estrada de Cabedelo	Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova, Parque Esperança, Cabedelo – PB CEP 58.108-502
POSTO de Vigilância Armada, diurno das (6:00 às 18:00) horas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público Estadual. Mensal.	Und	01	Diretoria de Pesquisa Agropecuária (Subsede) – Jacarapé	Rodovia Ministro Abelardo Jurema - PB 008, Km 7 - Jacarapé III, João Pessoa – PB, CEP: 58.045-970
POSTO de Vigilância Armada, diurno das (6:00 às 18:00) horas, sábado, domingo e feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público Estadual. Mensal.	Und	01	Estação Experimental em João Pessoa	Rod. Abelardo Jurema - PB 008, Km 7 - Jacarapé III, João Pessoa – PB, CEP.58.045-970
POSTO de Vigilância Armada, diurno das (6:00 às 18:00) horas, sábado, domingo e feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público Estadual. Mensal.	Und	01	Estação Experimental em Alagoinha	Rod. PB 075 Km12 - Zona Rural, Alagoinha – PB, CEP: 58.390-000

8.1.3. Instalação de 07 (sete) postos de Vigilância Armada, NOTURNO das (18:00 às 6:00) horas, nas condições de horários, localidades e endereços respectivos:

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	LOCALIDADE	ENDEREÇO
POSTO de Vigilância Armada, noturno das			Sede do	Rod. BR 230, S/N,
(18:00 às 6:00) horas, de segunda a			Escritório	LOTE 26 - LTO.
domingos, inclusive feriados. O serviço	Und	01	Estadual –	Morada Nova, Parque
deverá ser prestado nas instalações de um			Estrada de	Esperança, Cabedelo
Órgão Público. Mensal.			Cabedelo	- PB CEP 58.108-502
POSTO de Vigilância Armada, noturno das			Diretoria de	Rodovia Ministro
(18:00 às 6:00) horas, de segunda a			Pesquisa	Abelardo Jurema - PB
domingos, inclusive feriados. O serviço	Und	01	Agropecuária	008, Km 7 - Jacarapé
deverá ser prestado nas instalações de um			(Subsede) -	III, João Pessoa - PB,
Órgão Público. Mensal.			Jacarapé	CEP: 58.045-970
POSTO de Vigilância Armada, noturno das				Rod. Abelardo
(18:00 às 6:00) horas, de segunda a			Estação	Jurema - PB 008, Km
domingos, inclusive feriados. O serviço	Und	01	Experimental	7 - Jacarapé III, João
deverá ser prestado nas instalações de um			em João Pessoa	Pessoa – PB,
Órgão Público. Mensal.				CEP.58.045-970

Página 4 de 20



















POSTO de Vigilância Armada, noturno das (18:00 às 6:00) horas, de segunda a domingos, inclusive feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público. Mensal.	Und	01	Estação Experimental em Soledade	Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova, Parque Esperança, Cabedelo – PB CEP 58.108-502
POSTO de Vigilância Armada, noturno das (18:00 às 6:00) horas, de segunda a domingos , inclusive feriados . O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público. Mensal.	Und	01	Estação Experimental em Tacima	Rua Maria Gonçalves, s/n, Tacima – PB, CEP:58.240.000
POSTO de Vigilância Armada, noturno das (18:00 às 6:00) horas, de segunda a domingos, inclusive feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público. Mensal.	Und	01	Gerencia Regional de Campina Grande	Av. Assis Chateaubriand, s/n - Distrito Industrial - Campina Grande - PB PB, CEP: 58.411-450
POSTO de Vigilância Armada, noturno das (18:00 às 6:00) horas, sábado, domingo e feriados. O serviço deverá ser prestado nas instalações de um Órgão Público. Mensal.	Und	01	Estação Experimental em Alagoinha	Rod. PB 075 Km12 - Zona Rural, Alagoinha – PB, CEP: 58.390-000

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos na IN nº 05/2017, da MPDG, e suas alterações.

10. UNIFORMES

- 10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para ao empregado ou à Contratante, observando o disposto nos itens seguintes:
- 10.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: calça, camisa, coturno, cinto, crachá e cobertura (quepe), bem como outros que sejam impostos pelas legislações vigentes.
- 10.1.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos: Conjunto completo em algodão com identificação e logomarca da empresa.
- 10.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:
- 10.2.1.02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 10.2.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 10.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Página 5 de 20

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO, Morada Nova, arque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br















11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, de acordo com as determinações deste instrumento, bem como do Projeto Básico;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.6. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada
- 11.8. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 12.7. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

Página 6 de 2

Rod, BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO, Morada Nova, Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PE Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-mail: gabin@empaer,pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br















- 12.8. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 12.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 12.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada: e
- 12.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 12.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 12.9. A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e c) Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT. e)
- 12.10. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 12.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante:
- 12.13. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 12.14. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 12.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO, Morada No Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br

Página 7 de 20















- 12.17. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 12.17.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 12.17.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.18. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 12.19. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 12.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.21. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da
- 12.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do
- 12.24. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5°-B a 5°-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 12.25. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do oficio enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 12.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alguma das hipóteses arroladas no art. 81 da Lei nº 13.303 de 2016.

Página 8 de 20

Rod, BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Norque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo-Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br















- 12.27. Apresentar atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.28. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 85, XI, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPAER.
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa N° 05, de 2017 do MPDG.
- 13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa $\rm n^{\circ}$ 05, de 2017, do MPDG, quando for o caso.
- 13.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos §§ 1° e 2° do artigo 81 da Lei n° 13.303 de 2016.
- 13.7. Se for o caso, a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no anexo VIII-B (Da Fiscalização Administrativa), da IN5/2017, do MPDG
- 13.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante:
- cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

Página 9 de 20

Rod, BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO, Morada Nova, Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PE Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-mail: gabin@empaer,pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br















- cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 13.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 13.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 13.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.
- 13.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 13.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303 de 2016, regulamentados pelo RILC da EMPAER.
- 13.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 69, VI, cumulado com artigo 77, § 1°, ambos da Lei nº 13.303 de 2016.
- 13.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas

Página 10 de 20

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova, Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-mail: gabin@mpaer.pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br













individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

14. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303 de 2016, c/c o art. 90 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPAER.
- 14.2. Toda prorrogação de contrato será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a vantajosidade da contratação.
- 14.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 14.3.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou do próprio órgão contratante, especialmente se estiver inscrita no CAFILPB, enquanto perdurarem os efeitos;
- 14.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração consensual de termo aditivo, devidamente justificado.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega e do aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA ao servidor competente, e desde que efetivamente prestados os serviços.
- 15.2. Considerar-se-á data do pagamento o dia da emissão da Autorização de Pagamento.
- 15.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devendo a via original acompanhar a entrega do objeto até o local indicado pela CONTRATANTE.
- 15.4. A Nota Fiscal deverá conter, ao menos, as seguintes informações: número do contrato; número da Ordem de Fornecimento, quando houver, e o item a que se refere;
- 15.5. O faturamento dos materiais deverá ser feito na forma parcelada, quando a entrega dos materiais for fracionada, sempre que assim permitam as condições constantes neste Contrato e no Cronograma de Entrega.
- 15.6. É vedada a antecipação de pagamento sem o correspondente fornecimento, mas, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste de valores subsequentes ao efetivo pagamento, o beneficio auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos a que fizer jus.

Página 11 de 20

Rod, BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO, Morada No arque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br



Assinado com senha por [EPR105655] [SENHA] FABIO PEREIRA DE SOUSA em 15/09/2025 - 16:28hs e [EPR74905] [SENHA] ARISTEU CHAVES SOUSA em 15/09/2025 - 16:34hs. Documento Nº: 5847887.72576909-3407 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5847887.72576909-3407

▼PBdoc











- 15.7. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a atualização financeira, mediante adoção de fórmula e índices tratados.
- 15.8. Os serviços prestados em quantidade superior terão o seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, se for o caso, e a quantidade excedente ficará à disposição da CONTRATADA.
- 15.9. Os serviços prestados em quantidade inferior terão seu valor glosado na respectiva Nota Fiscal, e os serviços pendente deverão ser concluídos até o término do prazo estipulado neste Contrato, sob pena de caracterizar mora, a autorizar a aplicação das sanções convencionadas.
- 15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora, ainda que parcialmente, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 15.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento in'iciar-se-á somente após a comprovação da regularização desta, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 15.12. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, em especial - mas não somente - quanto à regularidade fiscal, devendo ser impressas as certidões, bem como autenticadas e juntadas ao processo de pagamento.
- 15.13. Poderá ser requerido à CONTRATADA a comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, sob pena de retenção do pagamento, enquanto
- 15.14. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, bem como a retenção em favor do Fundo Empreender, nas alíquotas de 1.6% para empresas de médio porte ou superior e de 1% para empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013. (Retenção Suspensa por força da liminar de Id 13765682, confirmada pelo acórdão de Id 27959084, proferida nos autos do processo 0807654-79.2021.8.15.0000).
- 15.15. A CONTRATADA, se regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando condicionado o pagamento à apresentação

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO, Morada No Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-maii: gabin@empaer.pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br















de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário especial, previsto na referida Lei Complementar.

15.16. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pela CONTRATADA, ou por outra forma prevista na legislação vigente.

16. DA REPACTUAÇÃO

- 16.1. Nos contratos de prestação de serviço continuado, especialmente aqueles com fornecimento de mão de obra, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da alteração nos preços que compõem a Planilha analítica de composição de custos, será possível a repactuação.
- 16.1.1. O requerimento da primeira repactuação, pela CONTRATADA, deverá observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado, e contados do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
- 16.1.2. O requerimento deverá estar acompanhado da nova planilha analítica de custos e dos respectivos documentos comprobatórios, aptos a demonstrar o desequilíbrio e a necessidade da recomposição pretendida do preço.
- 16.2. Para as demais repactuações, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da repactuação específica anterior, ante a possibilidade de ser realizada em momento distinto para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos servicos.
- 16.3. Se solicitada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do registro da norma coletiva que deu ensejo à repactuação, os efeitos retroagirão à data do registro, salvo quando a própria norma coletiva contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 16.4. Se solicitada após o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do registro da norma coletiva, os efeitos da repactuação retroagirão à data do protocolo do seu requerimento, e desde que, naquele momento, esteja devidamente instruído por todos os documentos necessários à sua concessão.
- 16.4.1. Caso a instrução exauriente ocorra em momento posterior ao requerimento, os efeitos da repactuação apenas poderão retroagir a este marco temporal.
- 16.5. Somente será possível requerer a repactuação caso não haja inadimplemento contratual da CONTRATADA, e nem pendência de cumprimento de qualquer sanção do contrato.
- 16.6. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato ou com a assinatura da prorrogação contratual, exceto, neste último caso, se restar consignado o direito à eventual futura repactuação, devidamente justificada pelas circunstâncias do caso concreto.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá ter apresentado os documentos a seguir relacionados:

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova, Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-maii: gabin@empaer.pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br Página 13 de 20















17.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

17.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 17.1.2.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

17.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- b.1) A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), [Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC),] superiores a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial,
- SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)
- LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Página 14 de 20

Rod, BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova, Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – Pi Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br















LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

- b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b.3) No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício.
- b.4) No caso de cooperativa, os balanços gerais e relatórios dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente acompanhados dos pareceres de auditoria, nos termos do art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- c) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- d) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- e) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c" acima, observados os seguintes requisitos:
- e.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- e.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

17.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;
- a.1) Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos na execução do objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, conforme anexo item 10.6 "b", 10.7 e 10.7.1, do Anexo VII A (Diretrizes Gerais para Elaboração do Ato Convocatório), da IN nº 05/2017 do MPOG.
- a.1.1) Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos.

Página 15 de 20

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova, Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PE Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br















- a.1.2) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- a.2) O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, ou seja, 11 (onze) postos.
- a.2.1) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação:
- a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior:
- a.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- b) Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em João Pessoa ou Cabedelo PB, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN S EGES/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.
- c) Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei nº 14.967/2024, de 09/09/2024, Decreto nº 9.847, de 25.06.19 e Portaria nº 3.233/2012 DPF/MJ de 18.12.2012.
- d) Certificado de Segurança atualizado, expedido pela Policia Federal, conforme estabelece na Portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal e demais legislações vigentes

17.1.5. Documentos Complementares:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;
- b) Para as microempresa e empresa de pequeno porte, a respectiva Declaração de enquadramento, conforme modelo anexo a este Edital, ou pela Certidão do SIMPLES NACIONAL, extraída pela "Consulta Optantes, do sítio eletrônico http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/;
- Declaração negativa de relação familiar ou de parentesco, conforme modelo anexo a este Edital.
- d) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

18. DA VISTORIA

18.1. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao SUSET, a ser feito de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 13h00.

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO, Morada Nova, Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br Página 16 de 20













- 18.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.
- 18.1.2. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a CONTRATADA que incorrer em inexecução parcial ou total do contrato, bem como deixar de observar outras obrigações contidas neste instrumento, poderá se sujeitar às seguintes sanções:
- Advertência: a)
- b) Multa moratória e/ou compensatória;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMPAER, por prazo de até 2 (dois) anos.
- 19.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, poderá ser aplicada multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, pro rata die.
- 19.3. A aplicação das penalidades, pela CONTRATANTE, observará a Lei nº 13.303 de 2016, bem como as hipóteses e o procedimento administrativo previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da EMPAER, em especial o contraditório e a ampla defesa.
- 19.4. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Empresa, observada a proporcionalidade.
- 19.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores porventura ainda não pagos, bem como deduzidos da garantia, sem prejuízo de processo de cobrança judicial, se for o caso.
- 19.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.7. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 19.7.1. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao CAFIL/PB, independentemente de tratar-se
- 19.7.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão
- 19.8. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 19.8.1. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá será plicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

Página 17 de 20

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada No Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-maii: gabin@empaer.pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br















- 19.8.2. Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, conforme previsto no Edital poderá ser aplicado multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 19.8.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicado multa de 2% (dois por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- 19.8.4. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o Edital deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato:
- 19.8.5. Nos demais casos de atraso de entrega dos bens, conforme Cronograma de Entrega, incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
- 19.8.6. No caso de inexecução parcial, incidência de multa 2% (dois por cento) sobre o valor da
- 19.8.7. No caso de inexecução total, incidência de multa 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- 19.8.8. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa;
- 19.8.9. Havendo concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao CAFIL/PB para fins de registro;
- 19.8.10. Não havendo concordância da CONTRATADA, a deliberação final caberá a autoridade competente;
- 19.8.11. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim;
- O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação impedimento de contratar com a EMPAER, por até 02 (dois) anos.
- 19.9. Poderá ser aplicada a sanção de suspensão, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros
- 19.9.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser fixada pelo prazo de até 6 (seis) meses por infração.
- 19.9.2. Se a sanção de suspensão for aplicada no curso da vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rescindi-lo, mediante comunicação escrita previamente enviada a CONTRATADA, ou mantê-lo vigente.
- 19.9.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos, a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 19.10. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a EMPAER às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

Página 18 de 20

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada No Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-maii: gabin@empaer.pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br















- 19.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMPAER, em virtude de atos ilícitos praticados:
- 19.10.4. Tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 19.10.6. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômicofinanceiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 19.11. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMPAER, por até 02 (dois) anos, será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Lei Estadual nº 9.697/2012 de 04 de maio de 2012 (CAFIL).

SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 21.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, que será liberada de acordo com as condições a serem estabelecidas no Edital.
- 21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.3. Prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 21.4. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.5. As multas por descumprimento contratuais e os encargos moratórios eventualmente aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 21.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta a ser informada, com correção monetária
- 21.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Página 19 de 20

Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nov arque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-mail: gabin@empaer.pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br















- 21.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.9. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 21.10. Caso fortuito ou força maior;
- 21.11. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 21.12. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 21.13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 21.14. Considerar-se-á extinta a garantia:
- 21.15. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 21.16. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

Cabedelo, 04 de julho de 2025.

Elaborado por:

Fábio Pereira de Sousa Subgerente SUSET

Aprovado por:

Aristeu Chaves Sousa Diretor Presidente

> Rod. BR 230, S/N, LOTE 26 – LTO. Morada Nova, Parque Esperança, CEP 58.108-502 – Cabedelo – PB Tel: 83 3218-8162 – PABX: 83 3218-8101 e-mait: gabin@empaer.pb.gov.br www.empaer.pb.gov.br

Página 20 de 20







